



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGÊNCIA AMBIENTAL DE JABOTICABAL

OFÍCIO nº 034/2020/CGJ

Jaboticabal, 11 de fevereiro de 2020.

Assunto: Ofício nº 004/2020

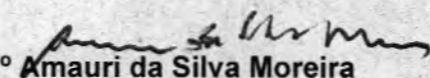
Referência CETESB: Pasta PA/52/00076/2019/CGJ

Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício acima, seguem as cópias solicitadas das últimas notificações e multas aplicadas no aterro sanitário e de resíduos inertes do município de Taquaritinga.

Permanecemos à disposição para outras informações acaso necessárias.

Atenciosamente,


Eng.º Amauri da Silva Moreira
Gerente da Agência Ambiental de Jaboticabal
Reg. nº 52-2406-1 - CREA-SP 0600998561

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Pietro
DD Vereador
Câmara Municipal de Taquaritinga
Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 – Centro.
15900-047 – TAQUARITINGA - SP

CIENTE
TAQ. ____ / ____ / ____
VEREADOR



AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIIPM
N° 52000775

Data:
11/11/2019

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Logradouro

RUA HORÁCIO RAMALHO

Cadastro na CETESB

684-000412-4

Número

Complemento

Bairro

CEP

Município

160

ATERRO SANITÁRIO

CENTRO

15900-000

TAQUARITINGA

CNPJ

Inscrição Estadual

72.130.818/0001.30

ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição

Administração pública em geral

CÓPIA

ENQUADRAMENTO

Artigo 58 Inciso II e 58-A Incisos I, II, III do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES

Auto de Inspeção N°

1850442

Data da Infração

03/09/2019

Hora da Infração

09:10

Local da Infração

VICINAL TQR 242, KM 01, SN, RURAL

CEP - 15900-000

TAQUARITINGA

Descrição da Infração

Dispondo resíduos sólidos domiciliares no solo, na área denominada "Aterro Sanitário Municipal", localizada no Km 1,0 da Estrada Municipal TQR 242, Zona Rural, desse município, desprovida das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação da CETESB.

Imponho, ao infrator, nos termos do inciso II do artigo 81 (*) e artigo 94 e 84(*) inciso I e 85(*), todos do citado Regulamento, a penalidade de MULTA de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da UFESP. Nos termos do artigo 101 do diploma legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

(*) Alterado pelo Decreto nº 39.551, de 18/11/1994

Unidade Emitente

Agência Ambiental de Jaboticabal

Av. Angelo Morello, 60 - Jardim Santa Rosa

Esta Multa de número 52000775 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

CIÊNCIA DO INFRATOR

Data



10

Processo N°
52 00389 19

AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIIPM
N° 52000775

Data:
11/11/2019

EXIGÊNCIAS

A firma deverá, de imediato, regularizar-se perante a CETESB, por meio da obtenção das competentes licenças ambientais, sob pena de aplicação das demais sanções legais.

CÓPIA



AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AIIPA
N° 52002027

Data:
13/12/2019

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Logradouro

PRACA DR. HORÁCIO RAMALHO

Cadastro na CETESB

684-000334-8

Número

Complemento

Bairro

CEP

Município

160

ATERRO INERTES

CENTRO

15900-000

TAQUARITINGA

CNPJ

Inscrição Estadual

72.130.818/0001.30

ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição

Aterros de resíduos inertes e da construção civil

CÓPIA

ENQUADRAMENTO

Artigo 58 Inciso II e 58-A Incisos I, II, III do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES

Auto de Inspeção N°

1874186

Data da Infração

11/11/2019

Hora da Infração

10:15

Local da Infração

**VICINAL TQR 030 - ÁREA ANEXA AO ATERRO INERTE, SN, RURAL
CEP - 15900-000 TAQUARITINGA**

Descrição da Infração

Por estar operando fonte de poluição (aterro de resíduos de construção civil) sem as devidas Licenças Prévia, Instalação e Operação da CETESB.

Imponho ao infrator, nos termos do § 2 do artigo 80 (**), do inciso I do artigo 81 (*) e artigo 93, do citado Regulamento a penalidade de ADVERTÊNCIA para o infrator, de imediato, regularizar-se perante a CETESB, por meio da obtenção das Licenças Prévia, Instalação e Operação da CETESB, sob pena de aplicação das demais sanções legais.

(*) Alterado pelo Decreto nº 39.551, de 18/11/1994

(**) Alterado pelo Decreto nº 54.487, de 26/06/2009

Unidade Emitente

**Agência Ambiental de Jaboticabal
Av. Angelo Morello, 60 - Jardim Santa Rosa**

Esta Advertência de número 52002027 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

CIÊNCIA DO INFRATOR

Data



17

Processo N°
52 00525 19

AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AIIPA
N° 52002027

Data:
13/12/2019

EXIGÊNCIAS

01. Encaminhar os resíduos de construção cícil para locais devidamente licenciados pela CETESB.

CÓPIA